



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 59/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 025/2025

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe tem o objetivo autorizar a concessão de auxílio financeiro a pessoa física, com o objetivo de atender estudantes universitários e de cursos técnicos do Município de Ecoporanga

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.

II- PARECER DO RELATOR

O presente parecer encontra-se sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo em vista o exame minucioso do **Projeto de Lei nº 25/2025**, que busca a autorização para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes do Município de Ecoporanga.



Edson Ribeiro Caldeira

Edson Ribeiro Caldeira

Edson Ribeiro Caldeira

Edson Ribeiro Caldeira



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

Proposto pelo Poder Executivo Municipal, o projeto objetiva instituir um benefício pecuniário mensal fixado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), voltado a estudantes universitários e de cursos técnicos.

Esta iniciativa visa, em última instância, fomentar a continuidade dos estudos e a capacitação dos jovens residentes no município.

É notório que o acesso à educação superior e técnica representa um fator determinante para a melhoria da condição socioeconômica dos cidadãos, favorecendo o desenvolvimento da região e promovendo a qualificação profissional dos estudantes. Diante disso, a proposta do Projeto de Lei nº 25/2025 apresenta um caráter social intrínseco, buscando minimizar desigualdades e criar condições propícias para que os beneficiários do auxílio possam concluir suas formações com maior estabilidade financeira.

Analizando a competência do requerido para legislar sobre a concessão de auxílio financeiro a estudantes, é imperativo reconhecer o amparo constitucional conferido aos municípios nesta seara.

A Constituição Federal do Brasil estabelece, em seu **Art. 30, Inciso I**, a prerrogativa dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Este dispositivo legal sustenta a autonomia do município ao propor políticas públicas que visem diretamente ao bem-estar e ao desenvolvimento de sua população, especialmente em áreas de vital importância como a educação.

A educação, conforme disposto no **Art. 205 da Constituição Federal**, é um direito fundamental de todos, sendo um dever do Estado promovê-la e incentivá-la, em cooperação com a sociedade.

O objetivo é assegurar o pleno desenvolvimento do cidadão, preparando-o adequadamente para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, ao propor um auxílio financeiro para estudantes, o ente municipal alinha-se a tais obrigações constitucionais, potencializando a promoção do acesso à educação superior e técnica.

Edilton R. M. Caldeira

de Oliveira

Costa

Leite





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

Em conclusão, a competência do requerido para instituir a medida proposta no Projeto de Lei nº 25/2025 mostra-se inquestionável e devidamente embasada em preceitos constitucionais e na função essencial dos municípios em promover políticas de interesse local.

A iniciativa suprime lacunas sociais, endossando a responsabilidade compartilhada na promoção de acesso adequado à educação e no desenvolvimento social do município.

Conclui-se, portanto, pela legalidade do projeto de lei, uma vez que a proposta atende rigorosamente aos ditames constitucionais e princípios norteadores da administração pública, promovendo ações que visam o bem-estar social e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto de Lei nº 025/2025 resolveram, à unanimidade, emitir **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 025/2025**.

Sala das Comissões, 29 agosto de 2025.


ELITON RIBEIRO CALDEIRA
Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ
Presidente


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA
Secretário

